



2025/1846

12.9.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1846 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2025

que revoga a autorização da União para o produto biocida único «Nordkalk QL 0-0,1» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2024/1478 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 49.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de maio de 2024, o Regulamento de Execução (UE) 2024/1478 da Comissão ⁽²⁾ concedeu uma autorização da União com o número de autorização EU-0029359-0000 ao detentor da autorização Nordkalk AB para a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida único idêntico «Nordkalk QL 0-0,1» em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.
- (2) Em 15 de maio de 2025, a empresa Nordkalk AB apresentou à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») um pedido de revogação dessa autorização da União, em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012. O pedido foi registado com o número de processo BC-MD105909-40 no Registo de Produtos Biocidas.
- (3) Em 28 de maio de 2025, a Nordkalk AB apresentou uma fundamentação para o pedido de revogação, indicando que tinha decidido cessar a produção do «Nordkalk QL 0-0,1» com base em considerações comerciais.
- (4) No dia 3 de junho de 2025, a Agência enviou o pedido à Comissão.
- (5) Assim, afigura-se adequado revogar a autorização da União para o produto biocida único «Nordkalk QL 0-0,1» a pedido do detentor da autorização e, consequentemente, revogar o Regulamento de Execução (UE) 2024/1478.
- (6) É igualmente adequado conceder um período de graça para a disponibilização no mercado e a utilização das existências em conformidade com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É revogada a autorização da União com o número de autorização EU-0029359-0000 para o produto biocida único «Nordkalk QL 0-0,1», concedida pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1478 à Nordkalk AB.

⁽¹⁾ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2024/1478 da Comissão, de 29 de maio de 2024, que concede uma autorização da União para o produto biocida único «Nordkalk QL 0-0,1» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1478, 30.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1478/oj).

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2024/1478.

Artigo 3.º

O produto biocida «Nordkalk QL 0-0,1» deixa de poder ser disponibilizado no mercado a partir de 31 de março de 2026 e as existências desse produto biocida deixam de poder ser utilizadas a partir de 27 de setembro de 2026.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
